

PORTARIA CRCSE Nº. 051, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Normatiza a utilização de suprimentos de fundos no âmbito do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o empregado efetivo, Antonio Adelino da Silva, inscrito no CPF n.º XXX. 122.695-XX, como responsável pelo suprimento de fundos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado o valor por cada nota fiscal ou recibo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nesta portaria estão fundamentados na [Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda](#), e no [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), que atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O suprimento de fundos tem o objetivo de atender pagamentos de despesas miúdas de pronto pagamento e/ou despesas extraordinárias, a critério da diretoria executiva do CRCSE, e em conformidade com as normas que regem a matéria.

Art. 3º Não será concedido novo suprimento de fundo, dentro do mesmo prazo, a suprido que esteja em débito na prestação de contas a ele concedido anteriormente, ou que não tenha recolhido ao CRCSE o saldo existente até a data daquela prestação de contas.

Parágrafo Único – As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, obrigando-se o suprido à restituição dos valores.

Art. 4º Os documentos fiscais ou equivalentes devem ser emitidos em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CNPJ 13.045.588/0001-41) e atender aos seguintes requisitos:

I - Data de emissão: deve constar claramente a data de emissão da nota fiscal;

II - Descrição do material ou serviço: deve ser clara e específica, não sendo aceitas

generalizações, abreviaturas ou códigos que dificultem a identificação precisa da despesa;

III - Quitação: quando aplicável, o documento deve conter autenticação mecânica ou carimbo indicando "PAGO" ou "RECEBIDO", com data e rubrica;

IV - Validade da nota fiscal: é responsabilidade do Agente Suprido verificar a validade da nota fiscal emitida pelo fornecedor ou prestador de serviço, assegurando que esteja dentro do prazo de emissão estabelecido. Caso a nota seja rejeitada, o Agente Suprido deverá restituir o valor ao CRCSE;

V - Atesto e De Acordo: o documento fiscal deve conter o "atesto" do empregado responsável pelo recebimento do material ou serviço e o "de acordo" do responsável pelo Setor requisitante do suprimento de fundos ou seu substituto legal; e

VI - Documentos originais e data: não serão aceitos documentos com data anterior ao recebimento do numerário ou que contenham rasuras. Todos os documentos apresentados na prestação de contas devem ser originais, não sendo aceitas cópias ou reproduções.

Art. 5º A aceitação de recibo em substituição à nota fiscal ocorrerá apenas excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada na prestação de contas, sendo necessárias comprovação e justificativa explícita.

Parágrafo único. Nas situações mencionadas no caput deste artigo, é recomendável anexar à prestação de contas outras evidências que corroborem a excepcionalidade da situação, tais como fotografias, e-mails ou documentos adicionais que demonstrem claramente a natureza e a urgência da despesa, garantindo assim a transparência e conformidade com as normas vigentes.

Art. 6º O empregado nomeado no art. 1º ficará responsável pela sua guarda, aplicação e comprovação, mediante aposição de atesto, no prazo estabelecido.

Art. 7º Fica limitado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da concessão para aplicação dos valores, devendo ser observado o exercício financeiro.

Parágrafo Único – O empregado público que receber suprimento de fundos, na forma da legislação vigente, tem responsabilidade pessoal e intransferível, pela sua boa e regular aplicação e será obrigado a prestar contas, ao Vice-Presidente de Controle Interno, no período de 30 (trinta) dias após o prazo descrito no artigo anterior, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não a fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.

§1º O prazo de prestação de contas de que trata este artigo, se for o caso, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 8º O saldo residual (não utilizado) deverá ser devolvido pelo suprido, por meio de depósito em conta corrente do CRCSE, tão logo o prazo de utilização seja expirado.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2025.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente